



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Jovens Unidos no Trabalho para Oportunidades e Sucessos (AJUNTOS).

Associação Nihoyane.

A Voz da Mãe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri-Zema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cazindira Fisheries, Limitada.

CB & I STS Mozambique, Limitada.

Centro Educacional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farinhas Namialo, Limitada.

Florescer Merkting e Eventos, Limitada.

GTHN - Holding, S.A.

Hamza Trading, Limitada.

JIT Services – Sociedade, Limitada.

Johan's Family, Limitada.

Kaelma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kapenta de Cahora Bassa, Limitada.

LA Infoservices, Limitada.

Lead Trend AFRQ EPC, Limitada.

Maritime International and Fiscal Law – Consultório e Serviços, Limitada.

Mondial Mozambique, Limitada.

Moz Top - Energia, Limitada.

Nhambando Fisheries, Limitada.

Organizações Sangalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Arman de Carlos Alberto Cassamo Loureiro, E.I.

Pesca Bermar, Limitada.

Sacon Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecla Organiza, Limitada

Zkteco Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Iris Maria Izidro Batista Saite, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Brian Montagnar Saite António para passar a usar o nome completo de Brian Montagnar Saite Tavares António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Anselmo Raimundo Matavele, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Wanga Ema Matavele para passar a usar o nome completo de Ema Anselmo Matavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Jorge Herinque da Costa Khálaw Júnior e Albertina Naftal Zunguene, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Chanceler da Tina Jorge Khálaw para passar a usar o nome completo de Ivandro da Albertina Jorge Khálaw.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosa Lizete Frederico Gome, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Yumna Alina Moisés Bungeia para passar a usar o nome completo de Linda das Dores Bié Bungeia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Rui Xavier Sique e Sónia Eugénio Cuamba, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Yunet Sheron Sique para passar a usar o nome completo de Valentina Sique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nihoyane requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nihoyane, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província de Zambézia, Quelimane, 12 de Julho de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens Unidos no Trabalho para Oportunidades e Sucessos (AJUNTOS), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens Unidos no Trabalho para Oportunidades e Sucessos (AJUNTOS), com a sede no Distrito do Ile, Província da Zambézia.

Governo da Província de Zambézia, em Quelimane, 6 de Novembro de 2019. — O Governador da Província *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Jovens Unidos no Trabalho para Oportunidades e Sucessos (AJUNTOS)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação dos Jovens Unidos no Trabalho para Oportunidades e Sucessos (AJUNTOS), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Cimento, vila de Errego, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101249093, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito sede e objectivo

ARTIGO UM

Denominação

É constituída, a Associação dos Jovens Unidos no Trabalho para Oportunidades e Sucessos também designada pela sigla

AJUNTOS, fundada em 20 de Agosto de 2018 que terá duração por tempo indeterminado, sediada na vila de Errego, no distrito de Ile, província da Zambézia-Moçambique.

ARTIGO DOIS

Natureza jurídica

A AJUNTOS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

A AJUNTOS, o seu âmbito é de nível provincial, podendo abrir representações ao nível do país e no estrangeiro, por deliberações da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) São objectivos da AJUNTOS:

- a) Assegurar e promover o desenvolvimento sócio económico dos jovens estudantes, empreendedores, através de formação no ensino geral e técnico profissional;

- b) Abertura de um centro de aprendizagem bibliotecária comunitária;
- c) Prestar serviços multidisciplinares aos seus membros e pessoas interessadas no trabalho para oportunidades e sucessos;
- d) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins;
- e) Promover acções que visem o prevenção e combate das doenças epidemiológica e das ITS/HIV/SIDA, no seio dos jovens e mais camadas populacionais, por meios diversificados (teatro, palestra, dança e jogos tradicionais entre outras formas);
- f) Mitigação de casamentos prematuros e seus efeitos;
- g) Promover o planeamento familiar através de sensibilização das comunidades;
- h) Defesa do meio ambiente sustentável e equilibrado.

CAPÍTULO II

Dos associados, admissão, categoria, deveres direitos distinções e procedimento disciplinar)

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sociais nacionais ou estrangeiros;
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

Dois) Os procedimentos de admissão a membros serão objecto de regulamentação.

ARTIGO SEIS

Classes de associados

Um) A AJUNTOS, integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membro honorários.

Dois) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenha participado na primeira reunião da assembleia constituinte.

Dois) Membros efectivos – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos estrangeiros os objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Três) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres)

Um) São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentar e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer com dedicação, zelo e eficiência as tarefas/cargo para que foi atribuído ou eleito, salvo prova ao contrário o não exercício por motivos justificativos apresentados/ conhecimento a quem tem direito;
- c) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito a direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- d) Indemnizar a associação de quaisquer prejuízos causados, nas instalações e ou outros bens, por incúria ou omissão na actuação;

- e) Pagar pontualmente a quota, jóias contribuições e outros determinados pela AJUNTOS.

ARTIGO OITO

(Direito)

Um) Constituem direito dos associados:

- a) Ter cartão de membro;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar e ser eleito para assuntos de interesse da associação, desde que o associado esteja no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Reclamar perante a direcção de actos que considere lesivos aos interesses da AJUNTOS;
- d) Beneficiar de apoio financeiro directo ou indirecto a título devolutivo, num período determinado mediante deliberação dos órgãos da associação para melhoramento das condições sócio económicas dos membros desde que o associado manifeste interesse e exista disponibilidade financeira;
- e) Os associados em serviço a tempo inteiro/parcial tem direito a perceber um salário, intervalo diário para o descanso semanal e férias anuais;
- f) Beneficiar-se de uma capacitação, bolsa de estudo para formação profissional e prestar trabalho para a associação por um período mínimo de 2 anos ou pagar o valor da bolsa;
- g) Ser tratado com correcção e respeito;
- h) Gozar de honras, regalias e precedências inerentes a qualidade de membros e função;
- i) Ser reconhecido pelos bons serviços prestados através de distinções e prémios;
- j) Beneficiar-se de ajuda de custo, conforme o caso; e
- k) Apresentar a sua defesa, antes de quaisquer punições e ter direito de recorrer da sua sanções.

ARTIGO NOVE

(Distinções e prémios)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas que prestarem serviços relevantes à associação, poderão ser atribuídas as seguintes distinções e prémios:

- a) Distinções;
 - i) Apreciação oral;
 - ii) Apreciação escrita;
 - iii) Louvor público;
 - iv) Inclusão do nome do associado ou colaborador em livro ou quadro de hora;

b) Prémios;

- i) Concessão de curso de formação e de reciclagem e outras formas de valorização;
- ii) Atribuição de prendas materiais ou monetário.

ARTIGO DEZ

(Procedimento disciplinar)

O associado que violar, culposamente os preceitos constantes no estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais, está sujeito ao procedimento disciplinar a ser aplicado nos termos do presente estatuto e regulamento sendo que os contratados serão sancionados de acordo com a lei laboral vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO ONZE

(Sanções disciplinares)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos consoante a natureza e gravidade de infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Parágrafo único. As sanções das alíneas b), c) e d) há direito ao recurso.

ARTIGO DOZE

(Conteúdo das sanções)

O conteúdo das sanções disciplinares mencionadas no artigo anterior será objecto de regulamentação.

ARTIGO TREZE

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas, jóias e outras contribuições decorrido um ano sem motivos justificativos;
- d) Os falecidos.

Dois) A perda da qualidade de membros pelos motivos referidos nas alíneas a), b) e c), do número anterior e da competência da Assembleia Geral.

Três) O membro que por qualquer forma perder esta qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da associação.

ARTIGO CATORZE

(Readmissão dos membros)

Um) Podem ser readmitidos, os associado que tiverem sido exonerados a seu pedido ou por falta de pagamento das suas obrigações.

Dois) A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

Órgãos

São órgãos sociais da AJUNTOS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A constituição funcionamento e as competências dos órgãos sociais da AJUNTOS, serão objectos de regulamentação.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DEZASSEIS

Receita

Constitui fundo da associação:

- a) O produto da jóia, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Financiamento públicos ou particulares donativos legado e heranças feitos a favor da associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios e serviços;
- d) O produto líquido de quaisquer espectáculos festas outras realizações;
- e) O produto da venda de bens imóveis pertencentes a associação entre outras.

ARTIGO DEZASSETTE

Documentação contabilística

As contas de gestão da associação serão registadas em livros próprios organizados de acordo o manual de procedimento de gestão administrativa.

ARTIGO DEZOITO

(Ano económico)

O exercício financeiro da associação coincide com civil e o mesmo a encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DEZANOVE

Património

São património da associação, bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados à favor da AJUNTOS.

CAPÍTULO V

Das disposições finais símbolos, casos omissos, extinção entrada em vigor

ARTIGO VINTE

(Símbolos)

A associação, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizado de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E UM

(Caso omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo regulamento interno deliberações dos órgãos sociais e pelas disposições aplicáveis na republica de Moçambique.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Extinção)

Um) A associação, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por pelo menos cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação a assembleia designada uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação bem como o destino a dar do património da associação que deverá ser prioritariamente afecto a instituição afins.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Entrada em vigor

O estatuto entra em vigor após o registo definitivo da AJUNTOS, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Quelimane, 26 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Nkhoyane**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação

Nkhoyan, a associação tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101246302, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A organização que enquadra as famílias denomina-se associação Nkhoyane, também conhecida pela Niama (Nkhoyane Amaombene).

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Nkhoyane é uma associação a que podem aderir voluntariamente todas famílias e amigos de Maombene maiores de 18 anos.

Dois) A A Nkhoyane não se subordina a qualquer formação política podendo, contudo, cooperar com qualquer uma, na promoção e desenvolvimento das famílias.

Três) A Associação Nkhoyane é dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira administrativa e patrimonial de carácter e interesse social sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Fundação e sede

Nkhoyane fundada em 10 de Setembro de 2011 sob a designação de NIAMA, (Nkhoyane Amaombene), tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia,

ARTIGO QUARTO

Representação

A Nkhoyane é representada jurídica e administrativamente pelo presidente e na sua ausência, pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINTO

Relações

A Nkhoyane manterá relações com todas outras associações interessados, organizações nacionais e internacionais, governo e outros organismos com interesses afins privilegiando no respeito e a ajuda social dos carenciados, segundo como prevê nos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

São objectivos da Nkhoyane os seguintes:

- a) Facilitar a mobilização de recursos materiais/financeiros para o apoio aos membros,
- b) Promover o desenvolvimento são e harmonioso da família;

- c) Mobilizar a comunidade/família Nkhoyane no atendimento de pessoas carentes dentro da associação.
- d) Promover a educação no amor a família, a pátria, ao povo na dedicação do trabalho social e na participação activa em artes culturais, no espírito da unanimidade e solidariedade no amor entre os membros.

ARTIGO SÉTIMO

Princípio da Nkhoyane

No seu funcionamento a associação guiar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Educação moral, cívica e patriótica dos membros da associação;
- b) Igualdade de direitos e deveres entre os membros da associação;
- c) Aceitação da participação e cooperação com todas as pessoas singulares e colectivas interessadas no desenvolvimento harmonioso e integral da associação.

ARTIGO OITAVO

Órgão da Nkhoyane

Um) São órgãos da Nkhoyane os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Presidência;
- e) Secretariado-geral;
- f) Administração e finanças;
- g) Conselho Fiscal.

Dois) De acordo com os órgãos a ser criados, bem como o seu regime de funcionamento, constam de regulamento interno.

ARTIGO NONO

Definições da Assembleia Geral

Um) É neste órgão onde reside o poder supremo da Nkhoyane ela é constituída pela reunião de membro de pleno direito em gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano devendo-se obedecer a ultima semana de Janeiro de cada ano.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita com antecedência de 60 dias, devendo o aviso escrito, sendo indicado a data e o local da reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente com antecedência mínima de 15 dias, mediante a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros; da mesa da Assembleia Geral, pela direcção executiva ou Conselho Fiscal.

Cinco) Do Conselho de Direcção são compostos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Fontes de financiamento de fundos

Os fundos da associação Nkhoyane provém:

- a) Jóias;
- b) Quotização mensal dos membros;
- c) Actividades de rendimento e geradores de fundos;
- d) Doações;
- e) Financiamento de projectos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração e omissões

As alterações e omissões nos presentes estatutos serão deliberadas pela Assembleia Geral com voto de pelo menos $\frac{3}{4}$ de membros do pleno direito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Entra em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissoluções

A dissolução da Nkhoyane poderá ser deliberada pelo voto de pelo menos $\frac{3}{4}$ de votos de membros de pleno direito reunidos em Assembleia Geral ordinária extraordinária para o efeito.

Os bens da Nkhoyane, em caso da dissolução, a Assembleia Geral que delibera para o efeito, pelo destino a dar aos mesmos.

Para efeitos de registo da Nkhoyane, os presentes estatutos serão depositados no DAR para efeitos de legalização da pessoa jurídica da Nkhoyane.

Quelimane, 27 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A Voz da Mãe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101139514, entidade legal supra constituída por Horácio Fabião, de nacionalidade moçambicana,

natural de Morrumbene, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102614508N emitido pelos de Serviços de Identificação Civil de Inhambane a um de Setembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A Voz da Mãe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Marrambone, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A panificação;
- b) Exploração de padarias para o comércio de pão;
- c) Importação e exportação, incluindo transporte de productos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Horácio Fabião correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Horácio Fabião, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane 25 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Agri-Zema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101031233, uma entidade denominada Agri-Zema – Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

José Maria dos Santos, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Ivone Silvia Chemane dos Santos, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198955J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 7 de Junho de 2011, residente no Bairro Laulane (3 de Fevereiro), Q. 57, casa n.º 65, cidade de Maputo, designado aqui como sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agri-Zema – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Aldeia Comunal de Poiombo, Bairro 2, localidade de Chonguene, casa n.º 53, Q. 7, cidade de Xai-Xai designada aqui como sócio único.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo pesquisa, consultoria, perfuração e prospecção de poços, agricultura, agro-pecuária, piscicultura, suinicultura, intermediação nos projectos agrícolas e zoológica, irrigação, venda de excedente agrícolas e o seu processamento, importação e exportação de maquinaria agrícola, importação e venda de pesticidas, indústria de transformação de pequena escala e media e outros derivados da agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

A sociedade tem um capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócio único José Maria dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alinação de toda parte de quotas compete a sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração de negócio da sociedade e sua representação em juízo fora dela activa ou passivamente incumbem pela sócia única José Maria dos Santos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sócia única se submete uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissa, regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cazindira Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Junho de dois mil e dezasseis foi exarada uma sentença de habilitação de herdeiros em virtude da morte do senhor Johan Hougaard, termos em que a mesma declara que a senhora Carla Francisca da Fonseca como única e legítima herdeira dos bens deixados pelo de cujus, por via disso, foi feito registo de substituição do titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 90% do capital social da sociedade Cazindira Fisheries, Limitada, com sede em Tete, Moçambique, reuniu sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100332248.

Em consequência da substituição atrás referida, foi também alterado, o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente à sócia Carla Francisca da Fonseca;
- b) Outra ainda no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Sifia Tembo.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I STS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório notarial, as sociedades CBI Constructors FZE e CB&I Europe B.V, constituíram, entre si, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, sob a firma CB&I STS Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma CB&I STS Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreiteiro de construção civil, com a maior amplitude permitida por lei;
- b) Prestação de serviços de engenharia, design, procurement, fabricação, construção, edificação, montagem de reservatórios, entre outros bens móveis e imóveis;
- c) Prestação de serviços de comissionamento;
- d) Prestação de serviços de manutenção, reparação de reservatórios, entre outros bens móveis e imóveis;
- e) Prestação de serviços de gestão de reservatórios e outros serviços relacionados; e
- f) Importação e exportação de bens e matérias primas para o exercício da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão, duzentos e sessenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia CBI Constructors FZE; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e dois meticais, representativa de zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente à sócia C B & I EUROPE B.V.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Jack Aughenbaugh, Natarajan Sankaranarayanan and Jennifer Marshall, os quais poderão constituir-se em um conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Centro Educacional Njerenje – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 128 a 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Gideon Francois Benade, casado com Nicole Anne Benade, sob regime de comunhão de bens, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta Cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º DN3665516, emitido em três de Maio de dois mil e treze;

Segundo. Nicole Anne Benade, casada com Gideon Francois Benade, sob regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN371934, emitido pela República do Zimbabwe, em oito de Maio de dois mil e treze e residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Eliote Manuel Chademana, solteiro, natural da Penhalonga-província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil onze, e residente no Bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Centro Educacional Njerenje, Limitada, com a sua na cidade de Chimoio, constituída por escritura de um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 145 a 149 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Gideone François Benade e outra de quinze mil meticais, equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana, e a ultima quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 20% do capital, pertencente a Nicole Anne Benade, respectivamente.

Gideone François Benade e Nicole Anne Benade não estando interessados em continuar na referida sociedade cedem as suas quotas ao sócio Eliote Manuel Chademana Passando a ter uma nova redacção passando a ter uma nova redacção.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio, Eliote Manuel Chademana, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Farinhas Namialo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Marco de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100374013, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas limitada denominada

Farinhas Namialo, Limitada, constituída entre os sócios: Ally Saidi Maulidi, solteiro, de nacionalidade Tanzaniana, portador de DIRE n.º 03TN00054209I, emitido pelos serviços de Migração de Nampula, aos 11 de Dezembro de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Aitmorrow Stephen Mahema solteiro, de nacionalidade Tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE220076, emitido pelos Serviços de Migração de Dar-Es-Salaam, aos 18 de Outubro de 2019 residente no Bairro Central Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farinhas Namialo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Farinhas Namialo, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no distrito de Namialo-Meconta, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a actividade de processamento de farinha de milho assim como a sua respectiva comercialização.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes quotas.

- Uma no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Aitmorrom Stephen Mahema;
- Uma no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ally Saidi Maulidi.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral;

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade podem adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de direitos)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Aitmorro Stephen Mahema e Ally Saidi Maulidi, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Outubro 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Florescer Merkting e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 114 à 118 do livro de notas para escrituras diversas número dez, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Paulo Raimundo Nhacula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993004C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, residente em Maputo e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Florescer Merkting e Eventos, Limitada, e tem a sua sede, na rua da Sise, cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação em vendas, *marketing*;
- b) Organização de eventos, espectáculos, músicas e teatros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Paulo Raimundo Nhacula.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) Do administrador nomeado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Novembro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.



GTHN - Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254089, uma entidade denominada GTHN - Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GTHN - Holding, S.A, sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 188, Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) A gestão de participações em outras sociedades;
- b) Gestão financeira;
- c) Exercer actividades nas áreas de agricultura, pecuária, agro-pecuária, exploração de minas e venda de minerais, engenharia civil, construção de estradas, pontes e barragens;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos relacionados com a actividade de construção civil, arquitectura, energia, gestão ambiental, saúde, educação, segurança terrestre, portuária e aeroportuária;
- e) Cooperação internacional, comércio e investimentos, transportes, gestão e fornecimento de equipamento informático, gestão e fornecimento de equipamento eleitoral, consultoria de gestão e participação financeira, bancária e seguros e, outras áreas afins;
- f) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal;

- g) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e esta representado por: 100 (cem) títulos de 10 (dez) acções no valor nominal de 100, 00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprlmentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3, do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não haja accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade, sem penhorar os bens da sociedade salvo por deliberação/autorização dos accionistas;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) O administrador delegado possui as mesmas competências que os administradores, com a excepção das seguintes matérias que não podem ser delegadas a este nomeadamente:

- Elaboração de relatórios e contas anuais;
- Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por 2 (dois) dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos os membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas as deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, pelo accionista com mais de 65% das acções ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hamza Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371839, uma entidade denominada Hamza Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Aziz Ur Rehman, casado, natural de Paquistão, nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107063326N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Ho Chi Min, n.º 1979, primeiro andar, flat três, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hamza Trading, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Mesquita, número oitenta e dois, Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material de escritório e afim;
- c) Importação de produtos diversos;
- d) Exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Aziz Ur Rehman, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Aziz Ur Rehman que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

JIT Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101246965, uma entidade denominada JIT Service, Limitada.

Edson Tavares Carlos Naete, 37 anos de idade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2015, residente na cidade Matola-Infulene A;

Estevão Filipe Mulungo, 33 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500365529I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 13 de Agosto de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JIT Services, sociedade limitada tem a sua sede no Município da Matola, bairro de Infulene A, Avenida Agostinho Neto, n.º 648/A, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício de prestação de serviços de publicidade e *marketing*, consultoria, gestão, contabilidade, serigrafia e gráfica, venda de equipamentos de protecção e segurança e uniformes, organização e decoração de eventos, promoção imobiliária; Importação e exportação de todos os produtos na gráfica ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente; Comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de segurança e protecção, material de escritório e papelaria, artigos de lazer e desporto, material de construção, prestação de serviços, directa ou indirectamente ligados a actividade principal; Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro sector no planeamento e execução de projectos nas áreas de sustentabilidade.

Dois) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas pela Lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Edson Tavares Carlos Naete, com 50% de quotas correspondente a 30.000,00MT;
- b) Estevão Filipe Mulungo, com 50% de quotas correspondente a 30.000,00MT.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas implica a saída dos sócios cedentes ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Edson T. C. Naete / Estevão F. Mulungo, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo ou mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelos seus proprietários.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que sejam necessários integrá-la;

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Johan's Family, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101209822, uma entidade denominada Johan's Family, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Pedro Francisco Matsinhe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340461I, emitido aos 29 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga em representação das suas filhas menores nomeadamente: Clávia Isefa Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502651884Q, emitido aos 27 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Jenny Pedro Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502651877B, emitido aos 31 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Luana Ângela Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502651880P, emitido aos 31 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Yanira Khensane Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506332039Q, emitido aos 11 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Néusia Vitorina Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100558087F, emitido aos 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Cátia Pedro Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365055C, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, todos naturais e residentes na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Johan's Family, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Inhagoia B, Avenida de Moçambique, casa numero um, quarteirão um, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal é actividade de prestação de serviços na área de ginásio, venda de material de construção, mercearia, bottle store e boutique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado. Poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em seis quotas iguais distribuídas da seguinte forma: Uma quota no valor de 16.666,67MT, equivalente a 16,67% do capital social pertencente a Néusia Vitorina Matsinhe, Uma quota no valor de 16.666,67MT, equivalente a 16,67% do capital social pertencente a Cátia Pedro Matsinhe, Uma quota no valor de 16.666,67MT, equivalente a 16,67% do capital social pertencente a Clávia Isefa Matsinhe, Uma quota no valor de 16.666,67MT, equivalente a 16,67% do capital social pertencente a Jenny Pedro Matsinhe, Uma quota no valor de 16.666,67MT, equivalente

a 16,67% do capital social pertencente a Luana Ângela Matsinhe, e Uma quota no valor de 16.666,67MT, equivalente a 16,67% do capital social pertencente a Yanira Khensane Matsinhe

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se em geral uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo do exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, pode reunir-se sem qualquer formalidade prévia desde que os sócios estejam presentes ou representantes.

ARTIGO SEXTO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por representante mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, competência e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Cátia Pedro Matsinhe e Clávia Isefa Matsinhe, nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaelma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia sete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 27 a 31, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 2, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Elsa Efecio Pinto, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104319718B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e treze e residente no bairro 1.º de Maio, cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kaelma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Textafrica, cidade de Chimoio.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas e *car wash*;
- b) Meios circulantes, venda de material e equipamentos escolar, de escritório;
- c) Consultoria e serviços.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única Elsa Efecio Pinto.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, 17 de Agosto de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.



Kapenta de Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Junho de dois mil e dezasseis, foi exarada uma sentença de habilitação de herdeiros em virtude da morte do senhor Johan Hougaard, termos em que a mesma declara que a senhora Carla Francisca

da Fonseca como única e legítima herdeira dos bens deixados pelo *de cujus*, por via disso, foi feito registo de substituição do titular de uma quota no valor nominal de 1.568.000,00MT (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social da sociedade Kapenta de Cahora Bassa, Limitada, com sede em Tete, Moçambique, reuniu na sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número oito mil cento e cinquenta e um, a folhas cento e quarenta e nove do livro C traço vinte e um.

Em consequência da substituição atrás referida, foi também alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.632.000,00MT (um milhão seiscentos e trinta e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Eduardo Schwalbach;
- b) Outra ainda no valor nominal de 1.568.000,00MT (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Carla Francisca da Fonseca.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



LA Infoservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 141 a 150 do livro de notas para escrituras diversas número dez, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Alberto Salvador Vilanculos, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101142383B,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a seis de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente em Chimoio;

Segundo. Lucas José Fernando Manguê, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044849P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a oito de Março de dois mil e dezoito e residente em Chimoio; e

Terceiro. Marla Marisa Barreto Rodrigues, solteira, natural da cidade de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100065799A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, e residente em Tete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade LA Infoservices, Limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 46 a 51, do livro de notas para escrituras diversas número três, a cargo de Abias Armando, notário superior, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais, de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Alberto Salvador Vilanculos e Lucas José Fernando Manguê, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral, reunida na sua sessão extraordinária, admitem a terceira outorgante, Marla Marisa Barreto Rodrigues, como a nova sócia, passando a fazer parte da sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações, passando o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 100.000,00MT (cem mil meticais).

Em consequência desta operação, os sócios alteram a redacção dos artigos quinto e oitavo dos estatutos, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Salvador Vilanculos;

- b) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucas José Fernando Manguê; e

- c) Última de valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Marla Marisa Barreto Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios Alberto Salvador Vilanculos, desde já fica nomeado director-administrativo, Marla Marisa Barreto Rodrigues, desde já nomeada directora-financeira e Lucas José Fernando Manguê, desde já nomeado director-executivo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-administrativo, financeiro e do executivo.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou partes dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quaisquer sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

Em tudo não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.



Lead Trend AFRQ EPC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101238415, uma entidade denominada Lead Trend AFRQ EPC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Trend Afriq Limitada, de sede na cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 611, com registo na Conservatória de Entidades Legais n.º 100169541, empresa regida pelas leis moçambicanas (doravante designada como o primeiro sócio), representado por Simone Manuel Gerandes Como; e

Lead Engineering & Projects Ltd, com sede em Port Louis, 6/7 Floor, Dias Pier Building, Le Caudan 11307, Maurícias, Entidade Legal C110229C/GBL, representada por Hendrik Jacobus Engela.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lead Trend AFRQ EPC, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 611, e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia, contratos de projectos e construção em trabalhos de electricidade, automação, instrumentação, mecânica nos ramos de petróleo, gás, água e energia, a instituições públicas e privadas;
- b) Gestão de projectos e contratos;
- c) A empresa pode realizar quaisquer outras actividades, desde que lhe sejam devidamente autorizadas, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) A primeira quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Trend Afriq Limitada; e
- b) A segunda quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Lead Engineering & Projects Ltd.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por três administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois administradores ou de um procurador nomeado.

Três) Até a primeira assembleia geral da sociedade ficam nomeados os administradores Simone Manuel Gerandes Como, Erasmus Petrus Gabriel Jansen Van Rensburg e Hendrik Jacobus Engela.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, será aplicada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Maritime International and Fiscal Law – Consultório e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101255050, uma entidade denominada Maritime International and Fiscal Law – Consultório e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dixon John Noé Chongo, moçambicano, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100772642M, emitido a 19 de Maio de 2016, em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 244, segundo andar, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo;

Laila Marina Vaz Cabir, moçambicana, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100981070N, emitido a 22 de Novembro de 2016, em Inhambane, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 244, segundo andar, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo;

Romão Alberto Mbanze, moçambicano, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102374944S, emitido a 7 de Novembro de 2017, em Maputo, e residente do bairro da Malhangalene, Rua Frei Amaro de Tomás, n.º 63, primeiro andar, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo; e Ulices António Simão Mavimbe, moçambicano, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436254F, emitido a 22 de Setembro de 2016, em Maputo, com domicílio voluntário na Avenida Maguiguane, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Maritime International and Fiscal Law – Consultório e Serviços, Limitada, abreviadamente designada MIF – LAW, sita na Avenida Maguigune, n.º 919, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria marítima internacional, consultoria fiscal e aduaneiros, assessoria e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social e divisão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), sendo:

- Uma quota de 600.000,00MT, pertencente ao sócio Dixon J. N. Chongo, correspondente a 60%;
- Uma quota de 150.000,00MT, pertencente à sócia Laila M. Vaz Cabir, correspondente a 15%;
- Uma quota de 150.000,00MT, pertencente ao sócio Romão A. Mbanze, correspondente a 15%;
- Uma quota de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Ulices A. S. Mavimbe, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dixon John Noé Chongo, ou por quem ele expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por sentença de vinte e quatro de Outubro de 2019, proferida pela Segunda Secção Cível do Tribunal Judicial Provincial de Cabo Delgado, foi decretada a exclusão dos sócios Mahdi Awada e Cristóvão Rungo Mapengo da sociedade Mondial Mozambique, Limitada, com sede na Rua do Porto, Wilson Wharf, n.º 7, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101087632, cujo capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), que correspondem a 60% (sessenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Sibel Kemerkeya;
- Uma quota no valor de 3.960.000,00MT (três milhões, novecentos e sessenta mil meticaís), que correspondem a 39% (trinta e nove por cento) do capital social, titulada pelo sócio Mahdi Awada;
- Uma quota no valor 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que correspondem a 1% (um por cento), titulada pelo sócio Cristóvão Rungo Mapengo.

Em consequência, as quotas dos sócios excluídos ficam unificadas passando para 4.000.000,00MT e ficam a pertencer à sociedade. Nestes termos, altera-se o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), e encontra-se distribuído pela seguinte forma:

- Uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), que correspondem a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, titulada pela sócia Sibel Kemerkeya;
- Uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), que correspondem a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, titulada pela sociedade.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 29 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Top – Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III série, n.º 151, de terça-feira, 6 de Agosto de 2019, no artigo terceiro, alínea *b)* *in finis*, relativo ao capital social, onde se lê pertencente ao sócio João Carlos Alberto Venichand deverá ler-se pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhambando Fisheres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze do mês de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sucursal, sita na província de Tete, na Albufeira de Cahora Bassa, Moçambique, a assembleia geral da Nhambando Fisheres, Limitada, sociedade de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil e seiscentos e setenta e um, a folhas cento e quarenta e dois do livro C traço quarenta e seis, com o capital social integralmente realizado de 30.000,00MT (trinta mil meticais), tendo sido deliberada pelos sócios a cessão de 9% do capital social titulada pelo sócio Eliah Chicomo Phiri da quota no valor nominal de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticais), correspondente a 9% do capital social titulada pelo sócio Eliah Chicomo Phiri a favor da senhora Carla Francisca da Fonseca pelo valor de 18.000,00MT (dezoito mil dólares americanos).

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade, proceder-se à alteração do artigo quinto e artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e setecentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Francisca da Fonseca;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e trezentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Samuel Chambal.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Sangalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro do ano de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 81 a 85 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, no Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Sérgio Domingos Sacama, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119331I, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro da Soalpo, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Organizações Sangalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade industrial e comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Organizações Sangalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir sobre a mudança da sede social e criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando assim o julgar conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Venda de insumos agrícolas;
- c) Exploração de farinhaço;
- d) Comércio geral de produtos de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único Sérgio Domingos Sacama, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quarto) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras a favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, os quais nomearão entre eles um que o represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes termos:

- Com o conhecimento do sócio;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à prudência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Outubro de 2019. —
O Notário A, *Illegível*.

Padaria Arman de Carlos Alberto Cassamo Loureiro, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101248712, denominada Padaria Arman de Carlos Alberto Cassamo Loureiro, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, por Carlos Alberto Cassamo Loureiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Carlos Alberto Cassamo Loureiro, solteiro, natural de Mecufi, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, constitui a empresa em nome individual denominada Padaria Arman de Carlos Alberto Cassamo Loureiro, E.I.

Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba.

Tem por objecto: actividade principal-46303 comércio a grosso de leite e derivados, ovos azeite, óleos e gorduras alimentares, nos termos do Alvará n.º 253/02/01/RT/2015, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, de 15 de Fevereiro de 2016, Alvará n.º 253/02/01/RT/2015, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade, passou-se a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Está conforme.

O Conservador, *Illegível*.

Pemba, 26 de Novembro de 2019. —
A Técnica, *Illegível*.

Pesca Bermar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Junho de dois mil e dezasseis, foi exarada uma sentença de habilitação de herdeiros em virtude da morte do senhor Johan Hougaard, termos em que a mesma declara que a senhora Carla Francisca da Fonseca como única e legítima herdeira dos bens deixados pelo *de cujus*, por via disso, foi feito registo de substituição do titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT

(quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social da sociedade Pesca Bermar, Limitada, com sede em Tete, Moçambique, reuniu a sociedade de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100093529.

Em consequência da substituição atrás referida, foi também alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais) do capital social, pertencente ao sócio Christian Hourgaard;
- Outra ainda no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) do capital social, pertencente à sócia Carla Francisca da Fonseca.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Sacon Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101248895, denominada Sacon Consult — Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ramiro Jerónimo Carlos Siripuite, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Sacon Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Rua CL.035, casa n.º 99, quarteirão 22, cidade de Pemba, Moçambique, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades: fiscalização de obras hidráulicas, todas as obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% do capital social e pertencente à senhora Ramiro Jerónimo Carlos Siripuite.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio único Ramiro Jerónimo Carlos Siripuite.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes, com recurso a mandatários nos termos estabelecidos por lei.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 26 de Novembro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Tecla Organiza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Tecla Organiza, Limitada, com sede na Matola, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada sob o NUIT 4000107726, deliberaram sobre a divisão e cessão de quota no valor de três mil meticais (3.000,00MT), que a sócia Gertrudes Cláudia Tivane possuía no capital social da referente sociedade que dividiu em 3 quotas desiguais, para os seguintes sócios que entram na sociedade:

- a) Shonyl Cláudia Chemane, mil e quinhentos meticais (1.500,00MT); e
- b) Shallom Kensane Caldas Chemane, mil e quinhentos meticais (1.500,00MT); e o
- c) Sócio Tiago Malemane, que possuía uma quota no valor de mil meticais (1.000,00MT), passa a sua quota a título gratuito para o sócio Caldas Xavier Chemane, que de imediato cede ao sócio Danilo Caldas Roque Chemane.

A cessão da quota no valor de três mil meticais (3.000,00MT), que a sócia Gertrudes Cláudia Tivane possuía e que cedeu para Shallom Kensane Caldas Chemane e Shonyl Cláudia Chemane.

Em consequência à divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos Institutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

O seu capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro assim repartido:

- a) Cinco mil meticais, da responsabilidade de Caldas Xavier Chemane;
- b) Mil e quinhentos meticais, de responsabilidade da Shallom Kensane Caldas Chemane;
- c) Mil e quinhentos meticais, de responsabilidade da Shonyl Cláudia Chemane;
- d) Mil meticais, da responsabilidade do Danilo Caldas Roque Chemane.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Zkteco Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101254712, uma entidade denominada Zkteco Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Zinghua Zao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, portador do DIRE n.º 11CN00019304J, emitido a 25 de Janeiro de 2019, e válido até 25 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zkteco Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua Ngungunhane, n.º 85, Maputo Shopping Center, segundo andar, Loja 220.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio de venda de matérias eléctricas e segurança, prestação de serviços na área de sistema electrónica e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Zinghua Zao, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zinghua Zao.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510